



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

---

LEI N.º 634/2017, 30 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe acerca do reajuste do valor do Piso Salarial dos profissionais do Magistério público da Educação Básica do Município de Chorozinho/CE e dá outras providências.*

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Chorozinho/CE, mediante aplicação de reajuste linear correspondente a 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), passando para o valor de R\$2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, conforme jornada laboral de 40 (quarenta) horas aulas semanais, constante do Anexo IV, a que se refere o art. 11da Lei nº. 474/10, passando a vigorar na forma do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 615/2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 30 DE JANEIRO DE 2017.

  
FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR  
Prefeito Municipal